

VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1651,

10 DE JANEIRO DE 2012

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

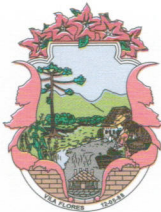
Jair Pedro Morello, Prefeito Município de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries), Professor de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), Servente, Supervisor de Escola, Nutricionista e Psicopedagogo, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2012, nos termos desta Lei:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Salário mensal p/ profissional</u>
		R\$ 820,00
02	Professor de Educação Infantil	
01	Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 4º ano)	R\$ 820,00
01	Supervisor de Escola	R\$ 820,00
02	Professor de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries)	R\$ 820,00
04	Professor de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)	R\$ 820,00
01	Servente	R\$ 500,00
01	Nutricionista	R\$ 1.200,00
01	Psicopedagogo	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.



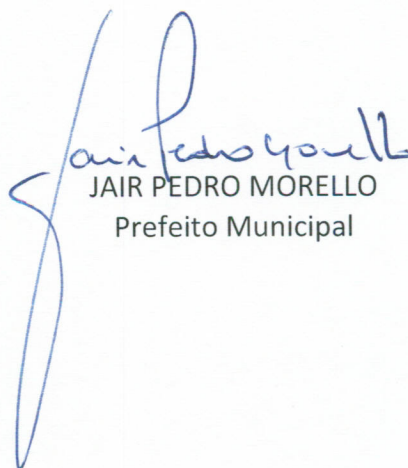
VILA FLORES - RS

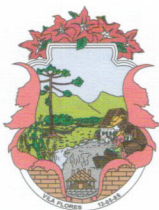
Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de janeiro de 2012.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2011

Este PL tem por objetivo autorizar a contratação de servidores em caráter temporário, para que as atividades dos serviços públicos possam ter a devida continuidade, por não ser possível aguardar-se o trâmite de um concurso público, o qual poderá delongar-se por período que iria prejudicar a continuidade dos serviços públicos, e por haver razão da necessidade de tais contratações, para que o Município possa contar e dispor desses servidores temporários em seu quadro, propõe-se este PL tendo como fundamento excepcional interesse público, por disposição constitucional.

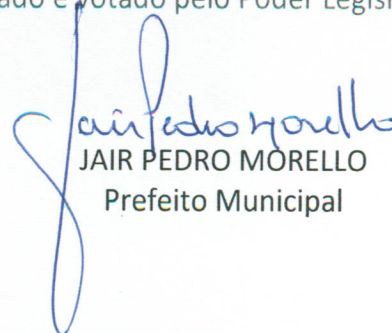
A contratação dos cargos de professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental Séries Iniciais (1º ano à 5º ano), de Ensino Fundamental Séries Finais (5ª a 8ª séries), de Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), Servente, Supervisor de Escola, Nutricionista e Psicopedagogo, se faz em razão da necessidade da Secretaria de Educação disponibilizar tais professores para que os alunos do ensino fundamental possam dispor de todas essas especialidades, tendo em vista o crescente aumento de alunos que se dá a cada ano, e, por ter havido uma celebração de permuta entre este Município e o Estado do RS.

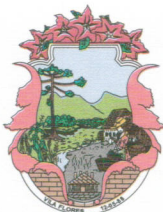
Igualmente aos professores e afins, também se faz necessário a contratação temporária de um(a) Nutricionista, para organizar a merenda escolar, organizar o cardápio e o tipo de alimentos que podem e devem ser consumidos pelos alunos. A contratação de um(a) Psicopedagogo(a) se deve ao fato de que havendo aumento do ingresso de matrículas a cada ano, aumenta os casos de alunos que apresentam problemas, sendo necessário tal profissional no quadro de servidores da Secretaria da Educação, para que esses alunos que apresentem ou venham apresentar problemas comportamentais não venham a causar problemas de disciplina com os demais alunos, prejudicando assim a educação que é oferecida.

A contratação de todos esses servidores se deve à crescente demanda de ingressos de novos alunos, e para que este Município possa oferecer uma educação de boa qualidade, e por isso, a necessidade e o excepcional interesse estão devidamente justificados neste PL, sendo que a duração das contratações devem ser até o final do concurso, ou, até o final deste exercício, dependendo da conveniência, da oportunidade e da legalidade orçamentária.

Encaminhamos este PL para ser apreciado e votado pelo Poder Legislativo.

Com as nossas homenagens.


JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior de graduação plena.
- c) Habilitação Funcional: habilitação específica em educação infantil.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (1º ANO A 4º ANO)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

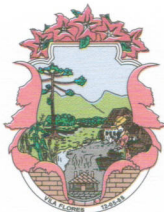
a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior de graduação plena.
- c) Habilitação Funcional: habilitação específica em educação infantil.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS (5ª A 8ª SÉRIES)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.



VILA FLORES - RS

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior c/ Certificado de Conclusão.
- c) Habilitação Funcional: Habilitação de curso superior em Licenciatura Plena específica para a disciplina.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES: Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária semanal: 25 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: ser alfabetizado

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE ESCOLA

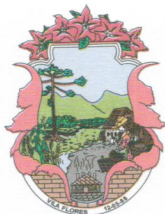
ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Nível Superior
- c) Habilitação Funcional: Formação específica para função (psicopedagogia, pedagogia).



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar e supervisionar atividades técnicas relacionadas com a alimentação e nutrição sob o ponto de vista individual e social.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar as atividades de alimentação e nutrição, estabelecendo objetivos, metas e prioridades; prever e adequar material, equipamento e utensílios necessários às atividades do serviço de alimentação e nutrição; procurar alternativas de métodos e técnicas que possam garantir um produto final dentro das exigências nutricionais e higiênico-sanitárias; gerenciar os serviços relacionados à atividade de alimentação e nutrição; criar e aplicar mecanismo de controle da qualidade e da quantidade dos alimentos, dos recursos humanos, materiais e financeiros; controlar os gêneros alimentícios quanto a: técnicas de armazenamento, técnicas de pré-preparo e preparo, controle e distribuição de refeições; orientar e atuar como fiscalizador nos diferentes órgãos ou entidades que trabalham com alimentos, assegurando as condições mínimas exigidas pelo Regulamento que trata sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública; realizar e interpretar projetos de pesquisas no campo de alimentação e nutrição; pesquisar e formular novas misturas e/ou alimentos substitutos, visando menor custo e maior valor nutricional e aceitabilidade; identificar todos os alimentos em relação a tipos, características próprias e valor nutritivo, aplicando-os adequadamente nos variados cardápios;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 12 horas;
- b) Serviço externo; dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

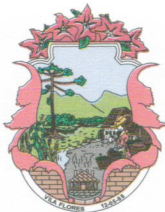
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior;
- c) Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos



VILA FLORES - RS

trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Intervir, visando a solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e Serviço Social, na orientação coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 08 horas

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Curso Superior

Habilitação funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 8ª SÉRIES)

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

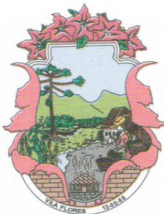
a) Carga Horária semanal: 22 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior c/ Certificado de Conclusão.

c) Habilitação Funcional: Habilitação de curso superior em Licenciatura Plena específica para a disciplina.



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

ATRIBUIÇÕES: Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 25 horas/semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

2